



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CONTAS ANUAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES –EXERCÍCIO DE 2019– RESPONSABILIDADE DO SENHOR PEDRO AMARILDO DALMONTE – ACOLHIMENTO DO PARECER PRÉVIO 125/2023-3 DA 2ª CÂMARA – REJEIÇÃO.

I- RELATÓRIO

O presente relatório tem por objeto a análise da documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, relativa à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, referente ao exercício financeiro de 2019.

Em 14 de fevereiro de 2025, foram recebidas nesta Casa Legislativa as cópias dos documentos constantes do Ofício nº 221/2025-4, ora anexado.

Após o recebimento, a documentação foi imediatamente remetida à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para apreciação, em conformidade com o disposto no Regimento Interno deste Legislativo.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação de Contas anual tem por finalidade demonstrar a atuação do Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de suas funções constitucionais de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em consonância com os programas, projetos e atividades previstos nos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), bem como com as normas constitucionais e legais aplicáveis.

A análise e o julgamento das contas anuais do Chefe do Executivo são disciplinados pelos artigos 70 e 71, inciso I, da Constituição Federal, e, de forma específica para os Municípios, pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.

Cabe destacar que a competência para o julgamento das contas de governo é atribuída ao Poder Legislativo, após a emissão de parecer técnico do respectivo Tribunal de Contas.

Nesse contexto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no regular exercício de suas atribuições legais e regimentais, após criteriosa análise da documentação recebida,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

reuniu-se com a finalidade de emitir parecer opinativo acerca do Parecer Prévio nº 125/2023-3, exarado pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do senhor Pedro Amarildo Dalmonte, então Prefeito Municipal.

III- DA ANÁLISE DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Após regular tramitação do processo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com a emissão de Relatório Técnico, Instrução Técnica, manifestação do Ministério Público de Contas e demais documentos pertinentes, foi proferido o Parecer Prévio nº 125/2023-3, pela 2ª Câmara, recomendando a **rejeição** da Prestação de Contas do senhor Pedro Amarildo Dalmonte, relativas ao exercício de 2019, em virtude das seguintes irregularidades:

- Aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em percentual inferior ao mínimo constitucional exigido;
- Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias dos servidores e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento (RGPS);
- Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias dos servidores e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento (RGPS), apontando recolhimento a menor.

Registra-se que o senhor Pedro Amarildo Dalmonte interpôs Recurso de Reconsideração contra o Parecer Prévio nº 125/2023-3, nos autos do Processo TC 02953/2020-1, o qual resultou no Parecer Prévio nº 147/2024-8 – Plenário. Todavia, os Conselheiros decidiram pelo **não provimento** do recurso, mantendo inalterado o Parecer Prévio da 2ª Câmara.

Outrossim, o Ministério Público de Contas também interpôs recurso visando à inclusão de novas irregularidades ao rol de fundamentos para a rejeição das contas. No entanto, conforme Parecer Prévio nº 134/2024-1 – Plenário, o recurso foi igualmente **desprovido**, restando mantido o teor do Parecer Prévio nº 125/2023-3.

Diante da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo encontra-se devidamente fundamentado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Assim sendo, **manifesto-me pelo ACOLHIMENTO, NA ÍNTEGRA, DO PARECER PRÉVIO Nº 125/2023-3, DA 2ª CÂMARA DO TCEES, NO SENTIDO DE REJEITAR AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR PEDRO AMARILDO DALMONTE.**

É o voto.

IVANETE KUSTER
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, e com fundamento no art. 208, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se **pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, referentes ao exercício financeiro de 2019**, sob a responsabilidade do senhor **Pedro Amarildo Dalmonte**, nos termos do voto da relatora e em conformidade com o Parecer Prévio nº 125/2023-3, exarado pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em observância ao disposto no § 1º do artigo supracitado, encaminha-se ao Egrégio Plenário o **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025**, para os devidos fins deliberativos.

Diante disso, conclamamos os nobres Vereadores a acompanharem o presente parecer, votando favoravelmente à aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões,
Em 14 de abril de 2025.


**ANDRESSA APARECIDA FERREIRA
SIQUEIRA
Presidente**


**LEONEL MENEGUETE
Membro**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONTAS ANUAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES - EXERCÍCIO DE 2019 - APROVAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025 - REJEIÇÃO DAS CONTAS.

O Projeto de Decreto nº 001/2025, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo, dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Senhor Pedro Amarildo Dalmonte.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Pois bem. A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reuniu-se para análise e emissão de parecer opinativo, assim como para a elaboração do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, com base no que preconiza o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nesse contexto, vale mencionar o art. 98 do referido Diploma Legal, que estabelece o seguinte:

Art. 98. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, e que tenham efeito externo.

O projeto de Decreto Legislativo sob análise, acolhe na integralidade o entendimento adotado pelo TCEES no Parecer Prévio nº 00125/2023-3 da 2º Câmara, no sentido de rejeitar as contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, referentes ao exercício de 2019.

Sabemos que a Constituição Federal é bastante clara e precisa quanto à competência do Poder Legislativo para julgar as contas de governo do Chefe do Poder Executivo, após a





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

necessária e indispensável atuação do Tribunal de Contas do Estado. Vejamos o que diz o art. 31 da Carta Magna:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Outrossim, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apresentar ao Plenário o projeto de Decreto Legislativo sobre a prestação de contas.

Desse modo, o projeto em análise não necessita de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, pois não apresenta vícios de iniciativa ou de ordem técnica. Além disso, não há afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Portanto, na qualidade de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001, datado de 14 de abril de 2025.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 25 de outubro de 2024.


VANILDO SALVADOR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do parecer apresentado pelo Relator, Vereador Vanildo Salvador, e, conseqüentemente, pela aprovação do Projeto Decreto Legislativo nº 001, datado de 14 de abril de 2025, que "Dispõe sobre a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, relativas ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Senhor Pedro Amarildo Dalmonte".

Destacamos que o referido projeto atende integralmente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,
Em 29 de abril de 2025.


ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA
Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro

